



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14231/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei n. 6.426/2003, que dispõe sobre a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, nos casos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º O inciso III do artigo 1.º da Lei n. 6.426/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...)

III – que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem derivados de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.” (NR)

Art. 2.º Ficam acrescidos os incisos V e VI ao artigo 1.º da Lei n. 6.426/2003, com o teor abaixo:

“Art. 1.º (...)

V – que comercializarem os produtos descritos no inciso III de marca diferente da marca comercial que indica a origem dos produtos anunciada ao consumidor;

VI – que comercializarem produto sem a respectiva nota fiscal de compra.” (AC)

Art. 3.º O artigo 2.º da Lei n. 6.426/2003 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2.º Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou pela Administração Municipal, ou, ainda, por entidade credenciada ou conveniada para esse fim.” (NR)

Art. 4.º O artigo 4.º da Lei n. 6.426/2003 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 4.º Nas hipóteses do incisos I a VI do artigo 1.º, em havendo ação penal em trâmite pelo mesmo fato, a autoridade administrativa poderá suspender o processo administrativo, se entender conveniente, mediante despacho fundamentado da autoridade que o presida, até o julgamento final da respectiva ação.” (NR)

Art. 5.º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 5.º da Lei n. 6.426/2003, com o teor seguinte:

"Art. 5.º (...)

§ 1º. A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará e a licença de funcionamento cassados devido ao ato ilícito praticado ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.” (AC)

§ 2º. Nos imóveis que abrigarem empresas que tiverem o alvará e a licença de funcionamento cassados devido ao ato ilícito praticado ficam proibidos a concessão de alvará para instalação de novas empresas para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 01 (um) ano.” (AC)

Art. 6.º Fica acrescido o artigo 5.º-A à Lei n. 6.426/2003, com a redação abaixo:

“Art. 5.º-A. Após a cassação do alvará de funcionamento da sociedade empresária, a Administração Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, remeterá cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.” (AC)

Art. 7.º O artigo 7.º da Lei n. 6.426/2003 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 7.º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional do Petróleo – ANP ou entidades com capacidade técnica para elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que, comprovadamente, fraudarem combustíveis.” (NR)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de agosto de 2017.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor

JEAN MARQUES
Vereador-Autor

ONIVALDO BARRIS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 30/08/2017, às 15:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 30/08/2017, às 15:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 31/08/2017, às 17:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0053328** e o código CRC **C433827A**.